ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 16 DE OUTUBRO DE 1.995.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A COHAB, VISANDO A CONSTRUÇAO DE CASAS POPULARES, EM PROJETOS ABRANGENTES POR ESSA COMPANHIA".

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

" L E I : "

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Major Vieira - SC, contratar e garantir financiamento com a COHAB - Companhia de Habitaçao do Estado de Santa Catarina, através do Programa (PRO - MORADIA E PRO - SANEAMENTO), no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) atualizado pelo índice aplicado às contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pela COHAB, destinado a construçao de casas.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a COHAB, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre operações relativas à Circulaçao de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações ICMS e/ou do Fundo de Participaçao de outros impostos, na forma da legislaçao em vigor. Em caso de insuficiência de partes dos depósitos bancários necessários para quitaçao dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinçao dessas receitas, a garantia sub-rogada sobre os fundo ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante procuradora a Companhia de Habitaçao do Estado de Santa Catarina - COHAB, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretratáveis, enquanto nao liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Segundo – Os poderes previstos neste artigo só poderao ser exercidos pela Companhia de Habitaçao do Estado de Santa Catarina – COHAB na hipótese de o município nao efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigaçoes assumidas no financiamento a ser contraído.

Art. 3º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e pluriianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotaçoes suficientes ao pagamento das parcelas de amortizaçao e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento, como sendo:

3.01 – Secretaria de Assistência e Previdência
2.7 – Obras e Serviços Urbanos
41.10 – Obras e Instalações
10.22 – Construção de Casas.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicaçao.

Art. 5º – Revogam-se as disposiçoes em contrário.

Município de Major Vieira, 16 de outubro de 1.995.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1.ª votação.
Em 17 / 10 / 95
PRESIDENTE

Considerado de urgência.
Dispensado interstício.
Em 17 / 10 / 95
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção
do Prefeito Municipal.
17 / 10 / 95.
PRESIDENTE